



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 61, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Ao Senhor

SILVANEY RABELO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores
Porto Nacional - TO

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 019/2025 Câmara de Vereadores.

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 019/2025, referente à remuneração do servidor Loenis Fernandes Sirqueira, informamos que a base legal utilizada é o disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 113, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, edição 715, datado de 05 de abril de 2024, bem como o disposto no §4º do Art. 42 a Lei Complementar n.º 122 de 30 de dezembro de 2024.

Conforme alteração do dispositivo do art. 37 da Lei Complementar n.º 91/2022, pela Lei Complementar n.º 113/2024, o sistema de remuneração dos servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional terá a seguinte composição:

Salarial: salário básico, incentivo de titulação e incentivo à produção fiscal.

Natureza indenizatória: incentivo à arrecadação tributária e demais valores a serem concedidos a título indenizatório.

Os valores pagos ao servidor no exercício de sua função como secretário são:

PROVENTOS	VALORES
COMPLEMENTO BASE FUNÇÃO COMISSIONADA*	R\$ 1.737,37
INCENTIVO À PRODUÇÃO FISCAL	R\$ 8.107,50
INCENTIVO DE NATUREZA ALIMENTAR	R\$ 7.050,00
INCENTIVO DE TITULAÇÃO	R\$ 1.057,50
SALÁRIO BASE	R\$ 5.312,63

*o complemento base função comissionada e um evento adicionado quando o salário base do servidor mais o incentivo de natureza alimentar, não alcança o valor do cargo comissionado.

A manutenção dos incentivos referentes ao cargo de Auditor Fiscal, mesmo com a função comissionada de Secretário está em conformidade com as Leis complementares n.º 91/2022 e 113/2024, que regulamentam os incentivos de titulação e de incentivo à produção fiscal como parte fixa da composição salarial dos Auditores Fiscais, bem como o art. 42, § 4.º, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, edição 896/2024 que dispõe:

(...)o servidor efetivo, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo ou por sua remuneração ou subsídio de origem acrescido de incentivo de natureza alimentar correspondente a 50% do subsídio do cargo, não podendo este servir de base de cálculo para quaisquer outros tipos de gratificação, abono, adicional, incentivo, indenização ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Informamos ainda que seguem em anexo as Leis complementares supracitadas, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração de Porto Nacional – TO
Decreto n.º 10/2025

